



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS, ÓRGÃO TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 126.661.049.0002/2023

OBJETO: Edital de abertura de credenciamento de profissionais para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções n.ºs 233, de 13 de julho de 2016, e 401, de 16 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n.º 466, de 12 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Magistratura, torna pública a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça, Peritos, Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça, Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, destinado ao gerenciamento e à escolha de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços, respeitadas as áreas de atuação e especialidade, de perícia, exame técnico, tradução e interpretação de línguas estrangeiras e de sinais (libras) em processos judiciais, que deverão apresentar requerimento para fins de cadastramento no Tribunal de Justiça deste Estado.

1.2. A pessoa física ou jurídica interessada deverá realizar o cadastro **a partir da 00h do dia 17 de abril de 2023.**

2. DA HABILITAÇÃO

Primeira Fase - Do cadastramento e da habilitação legal

2.1. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou da empresa especializada e será realizado exclusivamente na página do CPTEC, disponível no portal do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/cptec/>), na aba "Serviços - CPTEC - Cadastro de Peritos" ou no Guia de Acessos Rápidos: "CGJ (Corregedoria Geral de Justiça) - Serviços da Corregedoria - CPTEC - Cadastro de Peritos (<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/>)".

2.1.1. O sistema permitirá que o interessado realize o cadastro a partir da data e horário especificados no item 1.2 deste edital.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

DAS PESSOAS FÍSICAS

2.2. O profissional interessado deverá cadastrar-se no portal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e preencher os dados relativos à qualificação pessoal completa (nome, filiação, estado civil, endereço profissional e residencial, telefones fixo e celular, e-mail) e desenvolver um resumo geral e exemplificativo da experiência profissional e acadêmica (que constará quando da consulta pública ao cadastro do perito), bem como apresentar a documentação a seguir especificada, preferencialmente, em formato PDF (anexada no sistema), com exceção da fotografia, que deverá ser anexada em formato JPEG:

- a) Fotografia digitalizada (formato JPEG);
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de residência ou declaração de domicílio;
- d) Carteira Profissional, emitida pelo respectivo órgão de classe do Estado de Mato Grosso do Sul. No caso do intérprete de sinais, deverá ser apresentada a certificação profissional de proficiência em libras e em tradução e interpretação de libras (Prolibras);
- e) Certidão original que ateste a regularidade do interessado no Conselho Profissional de seu domicílio;
- f) Diploma de graduação;
- g) Comprovante da especialidade na área do conhecimento em que pretende se cadastrar, na forma do art. 149 e do art. 465, *caput* e § 2º, II, do CPC, consistente em certidão expedida pelo órgão profissional, por entidades educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação ou certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais, como Perito do Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;
- h) Certidões negativas de feitos criminais (primeiro e segundo graus), expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul e do Estado de domicílio do interessado, caso resida em outra Unidade da Federação;
- i) *Curriculum vitae*, contendo informações completas sobre a formação acadêmica, experiência profissional e serviços prestados.

2.2.1. Além das documentações exigidas no item 2.2, os interessados ao cadastro deverão preencher as declarações de que:

- a) não é cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline a pessoa com quem mantém o vínculo e a vara judicial em que atua, para verificação do impedimento;
- b) possuem ciência que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do que dispõe o art. 5º, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;
- c) possuem ciência sobre a ocorrência de que qualquer dos fatos listados no art. 6º do Provimento-CSM n.º 466/2020 acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;
- d) atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

2.2.2. Os interessados ao cadastro deverão possuir certificado digital válido para assinatura eletrônica.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

2.2.3. O interessado deverá escolher a atividade pericial em que pretende atuar, consoante sua formação e especialização, bem como escolher a comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento em unidade jurisdicional em que ocorra o impedimento descrito no art. 2º, inc. II, alínea “a” do Provimento-CSM n.º 466/2020 (que não é cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou de Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline a pessoa com quem mantém o vínculo e a vara judicial em que atua, para verificação do impedimento).

DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS/CIENTÍFICOS

2.3. O cadastramento dos órgãos técnicos/científicos e empresas, doravante qualificados como pessoas jurídicas, dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos e elementos cadastrais:

a) Razão social, CNPJ, endereço da sede da empresa, endereço eletrônico e listagem dos sócios e diretores com seus dados pessoais completos (nome, filiação, estado civil, RG, CPF, titulação, número da identidade profissional, endereço completo profissional e residencial, telefones fixo e celular e e-mail);

b) Resumo geral e exemplificativo da atuação pericial em âmbito judicial, que deverá constar quando da consulta pública ao cadastro do órgão técnico ou científico;

c) Certificado digital válido para assinatura eletrônica.

2.3.1. A pessoa jurídica interessada deverá anexar a seguinte documentação no sistema:

a) Demonstrativo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social e alterações;

c) Certidão comprobatória de registro e regularidade nas entidades profissionais ou, caso tenha atuado anteriormente, certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais para o Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;

d) Certidões negativas de feitos criminais (primeiro e segundo graus) expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul e do Estado onde mantém sede ou filial, caso seja de outra Unidade da Federação, relativas a todos os sócios e diretores da pessoa jurídica;

e) Certidões negativas de Falência, Recuperação, Trabalhista, Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, expedidas em Mato Grosso do Sul e no domicílio de sua sede e filiais.

2.3.2. Além da documentação exigida no item 2.3.1, a pessoa jurídica interessada ao cadastro deverá preencher as declarações de que:

a) seus sócios e diretores não são cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline as pessoas com quem mantém o vínculo e as Varas Judiciais em que atuam, para verificação do impedimento;

b) possui ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma disposta no art. 5º, caput e §§ 1º a 3º da Lei n.º 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;

c) possui ciência sobre a ocorrência de que qualquer dos fatos listados no art. 6º



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

do Provimento-CSM n.º 466/2020, cometidos por qualquer dos sócios ou diretores da pessoa jurídica ou profissionais por ela indicados, acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;

d) atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante, no caso da modalidade perícia;

e) possui profissionais específicos, que atendam aos requisitos e com formação compatível com a especialidade exigida para a área.

2.3.3. A pessoa jurídica interessada deverá escolher a comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento em vara judicial que ocorra o impedimento de qualquer de seus sócios ou diretores.

2.3.4. A pessoa jurídica interessada em se cadastrar deverá escolher a especialidade em que pretende atuar, mediante indicação de profissionais específicos em cada processo em que houver a nomeação, atendendo aos requisitos e formação compatível com a atividade exigida.

Segunda Fase - Da homologação

2.4. Cabe à Secretaria da Corregedoria, por meio do sistema Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos Científicos – CPTEC, a análise do cadastramento e da documentação juntada pelo profissional, órgão técnico/científico e empresa interessados em prestar os serviços de que trata o Provimento-CSM n.º 466/2020.

2.4.1. Após a análise, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça validará o cadastro dos interessados mediante sistema, remetendo ao Corregedor-Geral de Justiça para homologação.

2.4.2. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Provimento-CSM n.º 466/2020, o Corregedor-Geral de Justiça expedirá portaria, que declarará a pessoa física ou jurídica habilitada para atuação nas comarcas especificadas, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4.3. A homologação realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça é pressuposto para o profissional atuar nos termos do Provimento-CSM n.º 466/2020 e não assegura direito à efetiva nomeação para atuação nos processos.

2.4.4. A relação com os nomes dos auxiliares da justiça cadastrados, aptos a serem nomeados pelos magistrados, ficará disponível para consulta pública no Portal eletrônico do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/cptec/>), na aba "Serviços - CPTEC - Cadastro de Peritos" ou no Guia de Acessos Rápidos: "CGJ (Corregedoria Geral de Justiça) - Serviços da Corregedoria - CPTEC - Cadastro de Peritos" (<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/>).

3. DOS DEVERES

3.1. Nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução-CNJ n.º 233/2016 e do Provimento-CSM n.º 466/2020, são deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no CPTEC:

I - atuar com diligência;

II - cumprir os deveres previstos em lei;

III - observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV - observar, rigorosamente, as datas e os horários designados para a realização dos atos processuais;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

V - apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado, no caso da modalidade perícia;

VI - manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas, comunicando imediatamente ao servidor responsável pelo CPTEC qualquer alteração;

VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX - nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial e devolvendo toda a documentação utilizada.

3.2. As pessoas físicas e jurídicas nomeadas deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

4. DAS VEDAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Nos termos dos artigos 148 e 467 do CPC, da Resolução-CNJ n.º 233/2016 e do Provimento-CSM n.º 466/2020, não poderão atuar como profissionais, para a prestação de serviços de que tratam este edital:

a) o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição, previstas nos arts. 144 e 145 do CPC;

b) o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do art. 95, § 3º, I do CPC;

c) o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

4.2. O auxiliar de justiça que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.3. Constituem fatores que impedem o cadastramento ou causam a posterior inabilitação do profissional ou do órgão técnico ou científico, pela conduta de qualquer dos seus sócios ou diretores, ou ainda, daqueles por eles indicados, para atuação específica em processos judiciais:

I - condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime doloso;

II - demissão a bem do serviço público, por qualquer motivação;

III - desatendimento dos seguintes preceitos éticos ou jurídicos:

a) exercer o *munus* pericial com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional;

b) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de suas funções;

c) exercer exclusivamente a orientação dos serviços a seu cargo, nos termos do art. 466 do CPC;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

d) comunicar imediatamente à Justiça eventual circunstância adversa que possa influir na conclusão do trabalho pericial para o qual foi nomeado;

e) declarar-se impedido ou suspeito de aceitar sua nomeação, nas hipóteses previstas no art. 144 e 145 do CPC, conforme disposto no art. 148, II, do mesmo diploma legal;

f) auferir qualquer provento em função do exercício pericial, além daquele arbitrado pelo Juízo;

g) conceder tratamento diferenciado às partes;

h) reter abusivamente ou extrair indevidamente livros, papéis ou documentos de autos;

i) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos assinalados pelo Juízo.

4.4. O cometimento de qualquer das condutas acima descritas autoriza a abertura de procedimento administrativo, em caráter reservado, pelo Corregedor-Geral de Justiça, o qual intimará o profissional para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. O Corregedor-Geral de Justiça poderá, a seu critério e consoante os antecedentes administrativos do profissional ou do órgão técnico ou científico, de seus sócios e/ou diretores e, ainda, daqueles por eles indicados para atuação específica em processos judiciais, em face da gravidade da conduta determinar, liminarmente, sua exclusão do CPTEC.

4.6. O Corregedor-Geral de Justiça, ao final, decidirá sobre a conduta da pessoa física ou jurídica designada para prestação de serviços, podendo:

a) absolvê-la;

b) adverti-la;

c) suspendê-la ou excluí-la do CPTEC por até 5 (cinco) anos, impedindo novo cadastro nesse período.

4.7. A exclusão ou a suspensão da pessoa física ou jurídica não a desonera de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeada, salvo determinação expressa em sentido contrário.

5. DOS HONORÁRIOS

5.1. O pagamento do auxiliar da justiça será realizado conforme as disposições contidas nas Resoluções-CNJ nºs 127/2011 e 232/2016, quando for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita.

5.2. No caso dos tradutores e intérpretes de linguagem de sinais, os honorários serão fixados pelo juiz do processo, que considerará a complexidade da matéria, o grau de zelo e a especialização do profissional, o lugar e o tempo exigido para a prestação do serviço, bem como as peculiaridades de cada caso, em consonância com a tabela vigente da Febrapils (<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>).

5.3. Por ocasião dos pagamentos, o TJMS efetivará a retenção dos tributos legais devidos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário de Justiça, por meio do e-mail cptec@tjms.jus.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos e Científicos – CPTEC

7.1. O cadastro da pessoa física ou jurídica será válido por 4 (quatro) anos.

7.2. O auxiliar da justiça deverá providenciar renovação da habilitação por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do termo previsto no item 7.1.

7.3. A renovação das habilitações das pessoas físicas exigirá somente o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, alíneas “a”; “c” e “d”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “d” e “e”, e inciso IV, do Provimento-CSM n.º 466/2020.

7.4. A renovação das habilitações das pessoas jurídicas exigirá somente o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, e inciso IV, do Provimento-CSM n.º 466/2020.

7.5. Vencido o prazo de validade da habilitação e não providenciada a renovação conforme previsto no item 7.1, o auxiliar da justiça deverá realizar novo cadastro.

7.6. As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

7.7. O auxiliar da justiça tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

7.7.1. A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento superveniente, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la, conforme termos do art. 157.

7.7.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio interessado, mediante requerimento escrito dirigido à autoridade gestora do sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data em que pretende se desligar.

7.7.3. O descredenciamento não desobriga o auxiliar da justiça de concluir os trabalhos que houver iniciado, assim como de responderem a quesitos e indagações das autoridades requisitantes referentes aos documentos por eles elaborados.

7.7.4. O profissional cadastrado no CPTEC poderá requerer a suspensão das suas nomeações por um total de até 60 (sessenta) dias por ano, contínuos ou intercalados, observado o mínimo de 15 (dias) por período.

7.8. O cadastro e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário e nem obrigação de natureza previdenciária.

7.9. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas exclusivamente por meio de intimação eletrônica, na forma prevista no art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, o que torna imprescindível manter atualizados os dados cadastrais.

7.10. Sempre que solicitado pelo magistrado, o profissional, órgão técnico/científico e a empresa indicados deverão apresentar os originais da sua documentação.

7.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Campo Grande, 12 de abril de 2023.

Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente)